



## **REGULAMENTO INTERNO**

### **ASSOCIADOS**

## **REGULAMENTO INTERNO DOS ASSOCIADOS**

### **CAPÍTULO I – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Vigência)**

O presente Regulamento Interno entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral e terá uma vigência indeterminada.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Alteração)**

O Regulamento Interno poderá ser alterado em qualquer altura por deliberação da Assembleia Geral, desde que observadas as disposições dos estatutos aplicáveis a esta matéria.

### **CAPÍTULO II – ASSOCIADOS E CONTRIBUIÇÕES**

#### **Artigo 3.º**

##### **(Categorias e valor das quotas)**

- 3.1. De acordo com os estatutos, a Associação “Instituto Português de Educação e Investigação Pedagógica” (doravante “Associação”) tem as seguintes categorias de associados:
  - a) Associados Fundadores;
  - b) Associados Colaboradores;
  - c) Associados Utentes e
  - d) Associados Voluntários.
- 3.2. Os Associados abaixo mencionados estão sujeitos ao pagamento anual das seguintes quotas:
  - a) Associados Fundadores - € 12,00;
  - b) Associados Colaboradores - € 12,00;
  - c) Associados Utentes/Clientes - € 12,00
- 3.3. Os Associados Voluntários e os Associados Colaboradores que tenham liquidado jóia vitalícia, encontram-se dispensados de contribuir financeiramente

para a Associação.

- 3.4. O pagamento das quotas será efectuado anualmente, na data de admissão/inscrição/matricula, por numerário ou mediante transferência bancária ordenada para a conta bancária, NIB 0018 0000 35362215001 36, sendo o respectivo pagamento renovado anualmente.
- 3.5. O não pagamento das quotas anuais devidas pode levar à exclusão do Associado devedor, mediante deliberação da Assembleia-Geral nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 7.º dos Estatutos do IPEIP.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Admissão de Associados)**

- 4.1 A admissão de Associados Voluntários e Associados Colaboradores depende da verificação cumulativa dos seguintes critérios de admissão:
  - a) Preenchimento do formulário de candidatura;
  - b) Aprovação pela Assembleia-Geral mediante proposta nesse sentido por parte de um membro da Direcção, na sequência da manifestação de interesse do futuro associado, com indicação da categoria de associado que o mesmo irá integrar.
- 4.2 A admissão de Associados Utentes dependerá do facto de se tratar de uma pessoa que beneficie dos serviços prestados pela Associação ou se tratar de um dos seus progenitores, tutores ou qualquer outra pessoa que de facto ou de direito, exerça a função de tutor do beneficiário e que contribuam para a Associação nos termos fixados na alínea c) do artigo 3.2. do presente Regulamento Interno.
- 4.3 O Associado Utente/Cliente perde automaticamente a sua categoria de associado quando cessão o contrato de prestação de serviços com o IPEIP ou por outra causa prevista nos regulamentos em vigor.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Comunicação da deliberação da Direcção)**

As deliberações da Assembleia-Geral a que se referem a alínea b) do artigo 4.1 serão

comunicadas por este órgão aos interessados, por escrito, preferencialmente por via electrónica.

### **Artigo 6.º**

#### **(Direitos e Deveres)**

Os Associados terão os direitos e ficarão sujeitos aos deveres constantes dos Estatutos, bem como dos regulamentos internos da Associação.